# REGULAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR

O presente Regulamento estabelece as competências, a composição e as regras de funcionamento do Comitê de Governança do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, instância colegiada de assessoramento ao Diretor-Presidente, de caráter consultivo, orientador e propositivo.

A atuação do Comitê visa contribuir para o fortalecimento da governança institucional, promovendo a integração entre o planejamento estratégico, a gestão de riscos, a integridade e os controles internos, com foco no aprimoramento da gestão, na transparência e na geração de valor público.

Por meio da análise de matérias de relevância institucional e da proposição de diretrizes e recomendações, o Comitê fornecerá subsídios à tomada de decisão, respeitadas as competências das autoridades e das unidades administrativas do DER/PR.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Comitê de Governança do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, será regido por este Regulamento Interno e pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública

**Art. 2º** O Comitê de Governança constitui instância colegiada de assessoramento ao Diretor-presidente, responsável por contribuir, aprimorar, acompanhar e avaliar as práticas de governança no âmbito do DER/PR, observadas as competências decisórias do Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** As manifestações e pautas do Comitê terão caráter consultivo, orientador e propositivo, destinando-se a promover o aprimoramento da governança, da gestão institucional e gestão de riscos, bem como a subsidiar a tomada de decisão do Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Governança:

I – Promover e acompanhar a implementação e o aprimoramento das práticas e mecanismos de governança no âmbito do DER/PR;

II – Propor diretrizes, estratégias, políticas e ações destinadas ao fortalecimento da governança institucional;

III – Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos estratégicos e das iniciativas relacionadas à governança;

IV – Promover a integração entre as unidades administrativas em matérias relacionadas à governança;

V – Analisar matérias de relevância estratégica e institucional e propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão;

VI – Acompanhar a implementação das deliberações e recomendações aprovadas pelo Diretor-presidente no âmbito de suas competências;

VII – Propor a elaboração, revisão e atualização de normas, políticas, planos e instrumentos relacionados à governança;

VIII – Submeter ao Diretor-Presidente propostas, recomendações e demais matérias que demandem manifestação ou decisão da autoridade competente;

IX – Exercer outras atribuições correlatas relacionadas à governança institucional.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Comitê de Governança será composto pelos membros designados por ato do Diretor-Presidente, mediante Portaria específica, podendo sua composição ser alterada ou atualizada, por meio de nova Portaria.

## CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 6º** As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta da reunião, salvo situações devidamente justificadas.

**Art. 7º** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art. 8º** As recomendações e pautas serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ 1º** Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** A participação por meio remoto será considerada para fins de quórum e votação.

**Art. 9º** As matérias cuja implementação dependa de aprovação da autoridade competente serão encaminhadas ao Diretor-Presidente para apreciação e deliberação.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10º** Compete ao Presidente do Comitê:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Definir a pauta das reuniões;

III – Coordenar os trabalhos e assegurar o adequado funcionamento do Comitê;

IV – Encaminhar ao Diretor-Presidente as propostas, recomendações e demais matérias apreciadas pelo Comitê;

V – Acompanhar os encaminhamentos decorrentes das manifestações e recomendações do comitê;

VI – Representar o Comitê perante o Diretor-Presidente as demais unidades do DER/PR;

VII – Exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento do Comitê, observadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 11º** Compete aos membros do Comitê:

I – Participar das reuniões e das discussões técnicas;

II – Propor temas e matérias para apreciação;

III – Analisar e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

IV – Acompanhar a execução das ações e encaminhamentos relacionados à governança;

V – Colaborar para o fortalecimento das práticas de governança no âmbito do DER/PR.

## CAPÍTULO VI - DAS ATAS E REGISTROS

**Art. 12º** As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, os assuntos tratados e os respectivos encaminhamentos.

**Art. 13º** As atas serão submetidas à apreciação e aprovação dos membros do Comitê e, após aprovadas, serão disponibilizadas na forma definida pelas normas de transparência e acesso à informação aplicáveis ao DER/PR.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Para o exercício de suas atribuições, o Comitê poderá solicitar às unidades administrativas do DER/PR informações, estudos, relatórios e demais subsídios relacionados às matérias submetidas à sua apreciação.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas deverão prestar as informações solicitadas, observadas suas competências, os prazos estabelecidos.

**Art. 15º** O Comitê promoverá, no âmbito de suas competências, a integração das práticas de governança com os mecanismos de integridade, gestão de riscos e controles internos.

**Art. 16º** A atuação do Comitê não substituirá as competências das unidades responsáveis pela gestão de riscos, integridade, controles internos, ou demais funções específicas.

**Art. 17º** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor-Presidente.

**Art. 18º** Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, submetida à aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 19º** O presente Regulamento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 369 de 2026, e autorizado pelo Diretor-Presidente do DER/PR, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Fernando Furiatti Saboia**
**Diretor-Presidente do DER/PR**